



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 393/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar sementes de feijão para as Associações de Produtores Rurais.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as Associações de Produtores Rurais do Município de Candói, 1.874 (Um mil oitocentos e setenta e quatro) sacas de sementes de feijão.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei serão consideradas as Associações legalmente constituídas até a data desta Lei, que possuam C.N.P.J ou registro.

Art. 2º. A distribuição das sementes de feijão para os produtores será feito sob a coordenação e responsabilidade das Associações de Produtores das respectivas comunidades.

Parágrafo Único: As Associações poderão distribuir até 02 sacas para cada produtor.

Art. 3º. - Nos casos onde o número de sacas exceder ao limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 2º. , a Associação poderá redistribuir o excedente.

Art. 4º. - A Associação deverá apresentar relatório contendo o nome e assinatura de recebimento de cada beneficiário, até o dia 10 de novembro de 2000.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de outubro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114

Recebi:
29.11.00
601.491